



PODER LEGISLATIVO

2025 2026

PROJETO DE LEI N°. 011/2025

"Dispõe sobre a criação da estrutura organizacional e estabelece a nomenclatura, simbologia, quantidade de cargos e os valores para os vencimentos e gratificações dos cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de São Benedito"

Art. 1º Esta Lei estabelece a Estrutura Administrativa Poder Legislativo do Município de São Benedito, bem como define os órgãos que a integram, estabelecendo suas competências gerais.

Art. 2º A Administração do Poder Legislativo Municipal de São Benedito terá como base os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, adotando como premissas básicas, a participação, a transparência, a ética, a otimização dos recursos e a gestão por resultados e passará a ter a estrutura e as denominações definidas nesta Lei.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo do Município de São Benedito terá sede na Câmara Municipal e será exercido pelo Presidente, auxiliado diretamente pelos demais membros da Mesa Diretora e demais assessores em exercício de cargo de confiança, objetivando o cumprimento de suas atribuições e competências constitucionais, legais e regulamentares.

Art. 3º. A estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal é constituída dos seguintes órgãos subordinados ao Presidente da Câmara Municipal:

- I – Gabinete da Presidência da Câmara;
- II – Controladoria e Ouvidoria Geral da Câmara;
- III – Departamento Administrativo da Câmara;
- IV – Departamento Legislativo da Câmara.





PODER LEGISLATIVO

2025 2026

Art. 4º Ficam criados nos seguintes órgãos os cargos de provimento em comissão, de natureza de chefia, direção e assessoramento:

I – Gabinete da Presidência da Câmara

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Chefe de Gabinete	CC1	1	3.200,00
Assessor de Gabinete da Presidência	CC4	1	2.000,00
Tesoureiro	CC2	1	2.600,00
Coordenador de Comunicação	CC2	1	2.600,00

I – Controladoria e Ouvidoria Geral da Câmara

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Controlador e Ouvidor Geral	CC2	1	2.600,00
Fiscal de Contratos	CC5	1	1.518,00
Assessor de Controladoria	CC5	1	1.518,00
Assessor de Ouvidoria	CC5	1	1.518,00

III – Departamento Administrativo da Câmara

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Diretor Administrativo	CC2	1	2.600,00
Assistente Administrativo	CC5	14	1.518,00

IV – Departamento Legislativo da Câmara

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Diretor Legislativo	CC1	1	2.600,00
Assistente Legislativo	CC5	1	1.518,00





PODER LEGISLATIVO

2025
2026

Art. 5º – Ao Chefe de gabinete compete orientar o recebimento, atendimento e encaminhamento dos municípios que procuram pelo gabinete da Presidência, distribuir atribuições entre o pessoal lotado no gabinete, estabelecer contato com autoridades que desejam reunir-se com o Presidente, marcando reuniões e encontros, representar a Presidência em solenidades nas quais o Sr. Presidente esteja impedido de comparecer; conferir a redação da correspondência do gabinete; responsabilizar-se pelos relatórios e controle da expedição de documentos rotineiros, bem como praticar demais atos que lhe forem atribuídos pelo Presidente

Art. 6º. Ao Tesoureiro compete superintender e executar todos os trabalhos pertinentes à Tesouraria da Câmara e outros que forem determinados pela Mesa da Câmara ou pela Presidência.

Art. 7º. Ao Assessor de Gabinete da Presidência compete assessorar o Presidente, como dar suporte ao Chefe de Gabinete em suas funções acima estabelecidas, bem como praticar demais atos que lhe forem atribuídos pela Presidência.

Art. 8º - O Controlador e Ouvidor Geral da Câmara terá atribuições prévias, concomitante e posterior aos atos administrativos, visando avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores da Câmara Municipal, por intermédio de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, bem como adotar as medidas necessárias ao exercício dos direitos dos usuários de serviços públicos junto aos órgãos e entidades a que estejam vinculadas, nos termos do Decreto nº 9.492/2018, nos seguintes termos:

- I - proceder a avaliação da eficiência, eficácia e economicidade do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal;
- II - promover auditorias internas periódicas levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;
- III - revisar e orientar a adequação da estrutura organo-administrativa do Poder Legislativo com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;
- IV – supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo Local para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite caso necessário.
- V – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em





PODER LEGISLATIVO

2025 2026

restos a pagar;

VI – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Legislativo Municipal.

VII - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VIII - avaliar em que medida existe na Câmara Municipal um ambiente de controle em que os servidores estejam motivados para o cumprimento das normas ao invés de desprezá-las.

IX – cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração do Legislativo local.

X - Acesso gratuito e desimpedido aos canais de atendimento de ouvidoria, nos termos da Lei nº 13.460, de 2017;

XI - Proteção de dados pessoais coletados pela ouvidoria, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e III - Acesso a informações claras, corretas e atualizadas, necessárias ao acesso a serviços públicos e ao exercício de direitos, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 9º O Fiscal de Contratos é a pessoa pertencente aos quadros da Administração, formalmente designada para acompanhar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados.

Art. 10 Ao Diretor Administrativo compete dirigir, planejar, organizar e controlar as atividades, planos e programas das áreas administrativas da Câmara Municipal. Fixar as políticas estratégicas de gestão dos recursos financeiros, administrativos e adequação de processos, tendo em vista os objetivos da organização.

Art. 11 Aos Assistentes Administrativos competem realizar atividades de apoio administrativo e assessoramento ao Presidente, Mesa e Vereadores, supervisionar os departamentos ligados à Administração; zelar pelo prédio da Câmara Municipal e seus bens e pelo bom funcionamento administrativo da Casa, executar outras atividades que lhe forem designadas pelo Presidente.





PODER LEGISLATIVO

Art. 12 Ao Diretor Legislativo compete supervisionar o trabalho dos demais servidores da Câmara Municipal, dirigir e controlar as atividades administrativas internas da Câmara Municipal; assessorar a Presidência no registro e controle dos atos administrativos; executar outras tarefas afins, sob determinação da Presidência.

Art. 13 Ao Assistente Legislativo compete realizar atividades de apoio aos processos legislativos e assessoramento ao Presidente, Mesa e Vereadores,

Art. 14 Ao Assessor de Controladoria compete realizar atividades de apoio, organizando documentos, elaborando planilhas e demais atividades para subsidiar os trabalhos do Controlador Geral, além de auxiliar nos lançamentos contábeis, na apuração de impostos, nas conciliação das contas e preenchimento de guias de recolhimento.

Art. 15 Ao Assessor de Ouvidoria compete realizar atividades de apoio, atuando na análise das demandas de ouvidoria de forma imparcial, buscando subsídio necessário com as áreas para elaboração das respostas, além de preencher relatórios de indicadores, identificar melhorias nos processos internos e garantir alta performance de qualidade para todos os atendimentos.

Art. 16 Cabe ao Coordenador de Comunicação realizar as transmissões das sessões legislativas através dos meios de comunicações e de rede sociais, bem como prestar informações inerentes as atividades legislativas aos municípios quando forem requisitadas.

Art. 17 O menor valor de vencimento e de salário básico pagos aos servidores públicos e aos empregados públicos desta Casa Legislativa não poderá ser inferior a 01(um) salário mínimo nacional, sendo os mesmos regidos pelo Regime Estatutário.

Art. 18 Fica criada a seguinte gratificação Gestor de Contratos:

GRATIFICAÇÃO	Quantidade	VALOR (R\$)
Gratificação de Gestor de Contratos	1	R\$ 300,00





PODER LEGISLATIVO

2025 2026

Art. 19 O ocupante de quaisquer dos Cargos de natureza de chefia ou direção, componentes da presente Lei, poderá ser nomeado como Ordenador de Despesas por Portaria.

Art. 19 Ficam extintos todos os cargos, de provimento em comissão, aprovados por meio de Resoluções ou outras leis, por venturas existentes nesta Casa.

Art. 20 As despesas constantes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se for o caso.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros serão retroativos ao dia 01 de março de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de São Benedito aos 07 de março de 2025.

A blue ink signature of Agnes Gonçalves de Aguiar Paula.

Presidente

A blue ink signature of Tarciana Almeida Melo.

Tarciana Almeida Melo

Vice-Presidente

A blue ink signature of Juciane Teixeira Jorge Nogueira.

Secretária





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 011/2025 de autoria do Poder Legislativo Municipal

A Comissão de Finanças e Orçamento, reuniu-se no dia 13 de Março de 2025, a fim de apreciar o Projeto de Lei municipal nº011 /2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal que: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ESTABELECE A NOMENCLATURA, SIMBOLOGIA, QUANTIDADE DE CARGOS E OS VALORES PARA OS VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO”.

PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida do dia 13 de Março do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão que: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ESTABELECE A NOMENCLATURA, SIMBOLOGIA, QUANTIDADE DE CARGOS E OS VALORES PARA OS VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO”. Analisando o presente Projeto de Lei municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Executivo.

PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a comissão de Finanças e Orçamento VOTA por maioria com o parecer do Relator.

Nilton Carneiro Ximenes Júnior
PRESIDENTE

A FAVOR CONTRA

Juciane Texeira Jorge Nogueira
RELATOR

A FAVOR CONTRA

Tarciana Almeida Melo
MEMBRO

A FAVOR CONTRA





PODER LEGISLATIVO

2025
2026

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº011/2025 de autoria do Poder Legislativo Municipal

A Comissão de Justiça e Redação, reuniu-se no dia 13 de Março 2025, a fim de apreciar o Projeto de Lei municipal nº011/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal que: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ESTABELECE A NOMENCLATURA, SIMBOLOGIA, QUANTIDADE DE CARGOS E OS VALORES PARA OS VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO".

PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida de 13 de Março do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ESTABELECE A NOMENCLATURA, SIMBOLOGIA, QUANTIDADE DE CARGOS E OS VALORES PARA OS VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO". Analisando o presente Projeto de Lei municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Executivo.

PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a comissão de Justiça e Redação VOTA por maioria com o parecer do Relator.

Francisco Reges Alves de Brito
PRESIDENTE

Franci Paulo Isaías Araújo
RELATOR

Alex Martins de Medeiros
MEMBRO

A FAVOR	<input checked="" type="checkbox"/>	CONTRA	<input type="checkbox"/>
A FAVOR	<input checked="" type="checkbox"/>	CONTRA	<input type="checkbox"/>
A FAVOR	<input checked="" type="checkbox"/>	CONTRA	<input type="checkbox"/>

